



PROCESSO TC N.º 00513/23

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 884/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Marinalva Pereira de Medeiros.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 8543, lotada na Secretaria de Cultura.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 34 anos, 5 meses, 9 dias.

2.1.4. IDADE: 58 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05 c/c o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da LC nº 045/2010.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 07 de novembro de 2022 (fl. 50).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial do IPSEM 01 a 30 de novembro de 2022 (fl. 51).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Marinalva Pereira de Medeiros**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO